

APSE COSMETICS S.A.
CNPJ/MF nº 26.301.600/0001-83
NIRE 32.300.044.000

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 26 de setembro de 2022

Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2022, com início às 10:00 horas, na atual sede social da Companhia, localizada na Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, CEP 29.072-340.

Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Assumiu a presidência o Diretor: Sr. **GUILHERME REIS DA NOBREGA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 98002158800, SSPDS/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 022.299.693-58, residente e domiciliado na Rua Vilebaldo Aguiar 1521, Ap 1501, coluna 1, Bairro Coco, Fortaleza-CE, CEP 60192-025, e-mail: guilherme@gocase.com.br; que convidou a mim **Ana Rita Lube Kelher**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 1425055, expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 103.361.217-09, residente e domiciliada na Rua Rua Laurentino Proença Filho, 251, apto. 606, Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29.060-440 E-mail: anakelher_@hotmail.com, para exercer a função de secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre o novo objetivo social e Secretário.

Deliberações tomadas por unanimidade: Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade:

Alterar o objetivo social para Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; e Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.; de modo que a Clausula 3ª do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia passará a ter nova redação constante do ANEXO II à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata, a qual, lida, aprovada e achada conforme, foi devidamente assinada.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2022.

MESA:

GUILHERME REIS DA NOBREGA
Presidente

Ana Rita Lube Kelher
Secretária

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA APSE COSMETICS S.A.

Acionista	Ações Ordinárias	Valor Correspondente às Ações Ordinárias Integralizadas
ANA RITA LUBE KELHER , brasileira, solteira, empresária, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 1425055, expedida pela SPTC/ES, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 103.361.217-09, residente e domiciliada na Rua Rua Laurentino Proença Filho, 251, apto. 606, Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29.060-440, E-mail: anakelher_@hotmail.com.	58.800	R\$ 58.800,00
GO GROUP INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. , pessoa jurídica de direito privado constituída como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.551.987/0001-33 , com sede na Rua Padre Valdevino, nº 2.528, sala 01, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP 60.135-414, e-mail: rafaelobo@gmail.com , guilherme@gocase.com.br , neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social por seu representante RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, RG 2003010300194 SSPDC/CE, CPF 025.497.913-04, domiciliado na Rua Pintassilgo 155, Apt 51, Vila Uberabinha, CEP 04514-030, São Paulo-SP.	61.200	R\$ 61.200,00
Total:	120.000	R\$ 120.000,00

ANA RITA LUBE KELHER

**GO GROUP INVESTIMENTOS, ASSESSORIA,
GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

APSE COSMETICS S.A.

p. Ana Rita Lube Kelher e Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo
Administradores

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
APSE COSMETICS S.A.
CNPJ/ME Nº 26.301.600/0001-83

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E OBJETO

Cláusula 1ª. A Companhia tem a denominação de **Apse Cosmetics S.A.** ("Companhia") e rege-se por este Estatuto Social, e pela legislação vigente.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto (I) O Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; (II) o Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; e (III) o Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Parágrafo Único: A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 4ª. O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: O capital social da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Cláusula 5ª. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada aumento, a quantidade, espécie e classe de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

§ 2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, poderá outorgar opção de compra de ações e seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Artigo 8º. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira e segunda convocações serem feitas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do acionista, bem como o voto em referida Assembleia, à distância, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Artigo 10º. Exceto se de outra forma requerido por Acordo de Acionistas ou pela Lei das Sociedades Anônimas, quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§ 3º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 13º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos Conselheiros eleitos tomem posse.

Artigo 15º. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 16º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, o ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do conselheiro, bem como a deliberação em referida reunião, à distância, nos termos da legislação vigente.

Artigo 17º. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 18º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social da Companhia ou em lei;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e
- (vi) Deliberar sobre a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado.

Seção II Da Diretoria

Artigo 19º. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Geral e 1 (uma) Diretora Técnica.

§ 1º. Admitir-se-á a existência de até dois cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo outro Diretor.

§ 3º. Observado o disposto no § 1º deste Artigo 19º, no caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído, observadas as regras previstas em acordo de acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia.

§ 4º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor Geral presidir as reuniões.

Artigo 20º. A Companhia obrigar-se-á pela assinatura de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) isoladamente por um Diretor ou um procurador, desde que investidos de poderes especiais no respectivo instrumento de mandato. A nomeação de procuradores deverá ser feita mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar os poderes concedidos e os atos e negócios que poderão ser praticados pelo procurador. As procurações não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicium* que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no Artigo 20º acima, a representação da Sociedade perante bancos e instituições financeiras em geral, sendo eles públicos ou privados, poderá competir a 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo de forma isolada, mediante instrumento de procuração investindo-os de poderes especiais para esse fim.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social.

§ 1º . A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar balançotrimestral e/ou semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo, neste caso, tais dividendos, se distribuídos, serem descontados do valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

§ 2º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 26º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27º. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação.

Artigo 28º. Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido terá a destinação que pela Assembleia Geral lhe for dada.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 29º. O acordo de acionistas será observado pela Companhia, uma vez arquivado na sede social. Caso haja conflito entre as disposições do acordo de acionistas e o disposto neste estatuto social, prevalecerão os termos e condições do acordo de acionistas, exceto caso este último contenha previsão expressa em contrário.

§ 1º . As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão disponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia e, se for o caso, após averbados nos livros de registros de ações e nos certificados de ações e cautelas.

§ 2º . Caso a Companhia possua acordo de acionistas arquivado em sua sede, nenhuma alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações e de registro de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e a terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras que venham a ser estabelecidas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 32º. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL

Artigo 33º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem FINDES (“Câmara de Arbitragem”), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

§ 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pela parte requerente e outro pela parte requerida. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes requerentes e requerida. Caso qualquer dos Acionistas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento (“Tribunal Arbitral”).

§ 2º. Em caso de disputas cuja controvérsia seja inferior ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) a arbitragem será conduzida por árbitro único nos termos da resolução administrativa do Câmara aplicável às arbitragens expeditas. Caso os Acionistas não cheguem a um consenso para a nomeação do árbitro único, este será nomeado de acordo com o Regulamento.

§ 3º. A recusa, por qualquer parte, em celebrar o termo ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

§ 4º. A sede da arbitragem será a cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

§ 5º. Antes da formação do Tribunal Arbitral, poderão ser requeridas ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar, suspender e/ou revogar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. A necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à arbitragem.

§ 6º. Por decorrência legal, a arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de eventuais obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva.

§ 7º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei nº 9.307); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei nº 9.307); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos

do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

§ 8º. As despesas da arbitragem, incluindo, mas não se limitando, às custas administrativas da Câmara de Arbitragem, e aos honorários e despesas dos árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão arcadas equitativamente pelas partes da arbitragem no curso do procedimento. A sentença arbitral deverá atribuir à parte sucumbente, na proporção de sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

§ 9º. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei nº 9.307 – e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores.

§ 10º. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum Terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste parágrafo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

ANEXO III
CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
Certificado nº 01
APSE COSMETICS S.A.
CNPJ/ME: 26.301.600/0001-83

I – TITULAR

GO GROUP INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.551.987/0001-33, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 2.528, sala 01, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP 60.135-414, neste ato devidamente representado na forma de seu contrato social por seu representante RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE MESQUITA LOBO, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, RG 2003010300194 SSPDC/CE, CPF 025.497.913-04, domiciliado na Rua Pintassilgo 155, Apt 51, Vila Uberabinha, CEP 04514-030, São Paulo-SP, e-mail rafaelobo@gmail.com ("Go Group").

II – EMISSOR

APSE COSMETICS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.301.600/0001-83 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32201879677, com sede na Av. Fernando Ferrari, 2675, Segurança do Lar, CEP 29.072-340, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes **Ana Rita Lube Kelher**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 1425055, expedida pela SPTC/ES, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 103.361.217-09, residente e domiciliada na Rua Rua Laurentino Proença Filho, 251, apto. 606, Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29.060-440 E-mail: anakelher@hotmail.com e **Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo**, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, RG 2003010300194 SSPDC/CE, CPF 025.497.913-04, domiciliado na Rua Pintassilgo 155, Apt 51, Vila Uberabinha, CEP 04514-030, São Paulo-SP E-mail: rafaelobo@gmail.com ("Companhia").

III – CAPITAL SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

O capital social da Companhia é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de setembro de 2022. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

IV – CAPITAL AUTORIZADO

A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R\$1.500.000,00 (um milhão de reais), independente de reforma do seu estatuto social, mediante deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do seu Estatuto Social.

V – VANTAGENS, PREFERÊNCIAS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

5.1. Este bônus de subscrição confere ao seu titular o direito de subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Emissora, mediante o pagamento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Valor Total do Bônus"), observado o disposto no Acordo de Acionistas celebrado em nesta data, o qual encontra-se arquivado na sede da Companhia. As ações ordinárias a serem emitidas nos termos deste bônus (i) terão as mesmas características e condições das demais ações ordinárias de emissão da Emissora e gozarão integralmente dos direitos e vantagens previstos no Acordo de Acionistas; e (ii) participarão integralmente dos resultados da Emissora a partir de sua emissão, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de distribuição de capital aos acionistas ("Ações do Bônus"). A

quantidade de Ações do Bônus será definida de forma que a participação do titular no capital social da Companhia após o seu exercício corresponda a 55% (cinquenta e cinco por cento) (“Participação Alvo”) e o preço por ação deverá corresponder à divisão do saldo do Valor Total do Bônus pela quantidade de Ações do Bônus que venha a ser efetivamente emitida nos termos deste bônus (“Preço por Ação”).

5.2. O bônus deverá ser exercido no prazo de até 12 (doze) meses contados desta data (“Data Limite para Exercício”), em uma ou mais parcelas até que seja atingida a Participação Alvo, sendo certo que os acionistas da Companhia, em conjunto, poderão deliberar sobre um cronograma para o exercício deste bônus, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim. Observado o disposto no item 5.1 acima, na hipótese de exercício parcial deste bônus, os acionistas deverão aprovar a emissão de um novo bônus de subscrição em substituição a este para refletir o novo Valor Total do Bônus, observado os termos pactuados no Acordo de Acionistas.

5.3. O preço de exercício do bônus a ser pago à Emissora pelo titular em contrapartida ao recebimento das Ações do Bônus deverá corresponder à multiplicação do Preço por Ação pela quantidade de Ações do Bônus a ser subscrita pelo titular conforme informado à Companhia em comunicação escrita informando (i) a quantidade de Ações do Bônus a ser subscrita; (ii) o Preço por Ação que será estabelecido com base na divisão do Valor Total do Bônus (na data da comunicação) pela quantidade de ações a ser emitida nos termos deste bônus observado o disposto no item 5.1 acima, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolo da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a respeito do aumento do capital social da Companhia na Junta Comercial do Espírito Santo.

5.4. Os acionistas da Companhia, desde logo, renunciam expressamente a eventual direito de preferência para a subscrição de aumento de capital da Emissora a que fariam jus em virtude do exercício do bônus, e obrigam-se, se aplicável, a fazer consignar tal renúncia por escrito nos atos de formalização do exercício do bônus.

VI – PRAZO

O direito de subscrição conferido ao titular do presente bônus de subscrição poderá ser exercido a qualquer tempo a partir da presente data até o 12º (décimo segundo) mês a contar da presente data.

VII – CONDIÇÕES GERAIS

A titularidade deste Bônus de Subscrição será comprovada pela inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia. Este Bônus de Subscrição é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a qualquer título, razão ou circunstância.

Vitória/ES, 28 de setembro de 2022.

Companhia:

APSE COSMETICS S.A.

por Ana Rita Lube Kelher e Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo

Titular:

GO GROUP INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

por Rafael Augusto Carneiro de Mesquita Lobo

Testemunhas:

Nome: Guilherme Caltabiano Monteiro
E-mail: guilherme@naiacapital.com.br
CPF/ME: 323.839.128-32

Nome: Diana Maria Peruzo
E-mail: diana.peruzo@brumkuster.com.br
CPF/ME: 105.279.357-60



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APSE COSMETICS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02229969358	
02549791304	
10336121709	
62322524700	